



05/3/2021

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica.

Contrato Nº 06/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica que entre si celebram, CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA – PE (CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS) pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ Nº 11.475.696/0001-29 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista – PE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **GILDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº 029.067.954-02 RG 5.671.729 SSP-PE residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 46, Bairro Agamenon Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE, com exercício na Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista no endereço acima mencionado e do outro lado **ABINILTO ALVES DO AMARAL DO AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE nº 29.106, portador do CPF Nº 023.143.104-03 e do RG Nº 5.221.357 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Tupinambás nº 230- Bairro- Chafariz- Lagoa Grande- PE, aqui denominado CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 14.039/2020, e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato. Constitui o objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica integral por parte do contratado junto a Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato
O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mensal, totalizando o valor global de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) referente ao período de 12 (doze) meses dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento
A Contratada receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista /PE até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido, dedutíveis os impostos previstos em lei.
Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.



CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo da Vigência do Contrato

Este Contrato terá a sua vigência pelo período de 01/03/2021 à 01/03/2022, período equivalente a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo..

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Sanções

- a) - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:
- 1) Advertência;
 - 2) Multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto lícitado;
 - 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública com prazo não superior a 02(dois) anos; e
 - 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) - a multa aplicada a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada á multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.



Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do Contratado

- a) O Contratado fica obrigado a prestar os serviços pactuados neste contrato na forma de 03(três) visitas semanais na Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista
- b) Fica expressamente estabelecidos que incube ao Contratado todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação Tributária, Previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;
- c) O Contratado obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.
- d) O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto nos parágrafos 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações da Contratante

- a) Pagar ao contratado os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Pagar ao contratado as despesas decorrentes de alimentação, transporte e hospedagem, quando o mesmo se deslocar para outros Municípios, a serviço da CONTRATANTE, na forma de diárias conforme tabela de diárias da Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista
- c) Penalizar o Contratado quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.
- d) No deslocamento do contratado para efetuar serviços em outras cidades ou capital as despesas do contratado será pago através de diárias conforme a tabela de preços da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Finais

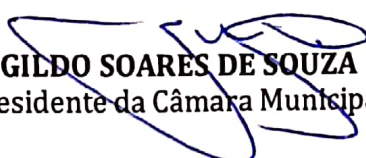
Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

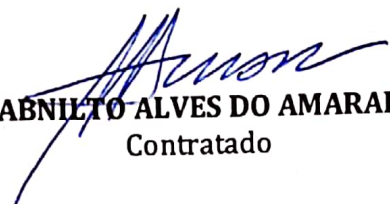
Parágrafo Primeiro - O Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.



SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE, 01 de Março de 2021.


GILDO SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal.


ABNILTO ALVES DO AMARAL
Contratado

Testemunhas

